LEI Nº 5098, de 07 de junho de 2010.

INSTITUI A REDE INTEGRADA DE GESTÃO AMBIENTAL - RIGAME NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede Integrada de Gestão Ambiental no Município de Esteio, doravante denominada de RIGAME.

§ 1º - A Rede Integrada de Gestão Ambiental ficará vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

§ 2º - A coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE.

Art. 2º A Rede Integrada de Gestão Ambiental do Município de Esteio - RIGAME tem por finalidade promover a integração entre as ações realizadas pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil de Esteio, na área do meio ambiente, de forma a fortalecê-las e aprimorá-las constantemente.

Art. 3º São objetivos da RIGAME:

I - estimular e promover a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos nas diversas áreas do meio ambiente, Relativamente à gestão e educação ambiental;

II - fomentar e apoiar a implantação o desenvolvimento de práticas ambientalmente sustentáveis;

III - estimular a realização de ações conjuntas na área do meio ambiente;

IV - apoiar o desenvolvimento da infraestrutura necessária à realização de ações no desenvolvimento urbano e ambiental;

V - promover a qualificação de recursos humanos em gestão e educação ambiental;

VI - apoiar as entidades ligadas a RIGAME no que tange à organização e divulgação de atividades;

VII - promover a conjugação de adaptação de recursos humanos, físicos,

financeiros e materiais para a implantação de projetos na área de gestão e educação ambiental, junto às entidades ligadas à RIGAME;

VIII - promover, organizar e divulgar ações na área da gestão e da educação ambiental, tais como feiras, exposições e eventos técnicos e científicos;

IX - direcionar as atividades realizadas na área do meio ambiente, de forma a suprir as maiores carências do município neste tema;

X - desenvolver e atuar como banco de dados com relação às informações sobre melhores práticas ambientais e sobre atividades e eventos na área de gestão e educação ambiental;

XI - promover o intercâmbio entre entidades ligadas à RIGAME e a troca constante de informações e experiências bem sucedidas, e;

XII - Construir propostas de políticas públicas municipais na área de meio ambiente que atuem no enfrentamento das demandas locais.

~~**Art. 4º** Integrarão obrigatoriamente a Rede Integrada de Gestão Ambiental:~~
~~I - Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito;~~
~~II - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;~~
~~III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
~~IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação;~~
~~V - representantes de entidades ligadas a RIGAME, conforme critérios a serem definidos;~~
~~VI - os membros do Comitê Técnico.~~

Art. 4º Integrarão obrigatoriamente a Rede Integrada de Gestão Ambiental:

I - Secretaria Municipal de Ação de Segurança Pública e Trânsito;

II - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Representantes de entidades ligadas a RIGAME, conforme critérios a serem definidos;

VI - os membros do Comitê Técnico. (Redação dada pela Lei nº5379/2011)

Art. 5º Poderão integrar a Rede Integrada de Gestão ambiental, como

voluntários e/ou convidados:

I - escolas da rede estadual e particular;

II - clubes sociais, desportivos ou de serviços e fundações, legalmente constituídas;

III - instituições religiosas ou filosóficas, legalmente constituídas;

IV - organizações ambientais não governamentais, legalmente constituídas;

V - cooperativas de catadores e recicladores, legalmente constituídas, bem como quaisquer outras cooperativas, legalmente constituídas;

VI - concessionárias de serviços públicos desde que estejam cumprindo integralmente as condições da concessão;

VII - associações comunitárias, legalmente constituídas;

VIII - estabelecimentos comerciais e industriais, bem como suas representantes de classe;

IX - representante do Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 6º A estrutura organizacional do RIGAME é composta pelos seguintes comitês:

I - Comitê Deliberativo de política pública;

II - Comitê Técnico;

III - Comitês de Gerenciamento, Local.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do RIGAME, bem como as deliberações das políticas públicas será regulamentada mediante decreto.

Art. 7º São atribuições conjuntas do Comitê Deliberativo e do Comitê Técnico:

I - coordenar a Rede Integrada de Gestão Ambiental do Município de Esteio;

II - empossar os membros dos Comitês de Gerenciamento Local;

III - promover a capacitação dos membros da RIGAME.

Art. 8º São atribuições privativas do Comitê Deliberativo de Política Pública:

I - definir a Política Ambiental da RIGAME;

II - alterar o Regimento Interno da RIGAME;

III - estabelecer as Diretrizes de Atuação da RIGAME;

IV - definir os critérios de participação das entidades ligadas à RIGAME;

V - resolver como última instância assuntos relacionados à RIGAME.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê Deliberativo elaborar o Regimento Interno do RIGAME que será homologado mediante decreto.

Art. 9º São atribuições privativas do Comitê Técnico:

I - subsidiar tecnicamente as decisões do Comitê Deliberativo no que tange a definição da Política Ambiental assim como das diretrizes de atuação da RIGAME;

II - acompanhar e fiscalizar as ações dos Comitês de Gerenciamento Local;

III - definir procedimentos e estabelecer critérios de competência técnica dentro da RIGAME;

IV - definir a divisão dos Comitês de Gerenciamento Local com base nas Unidades Territoriais do município ou nos seus agrupamentos;

V - auxiliar os Comitês de Gerenciamento Local na elaboração de suas Agendas de Atuação.

Art. 10 - São atribuições dos Comitês de Gerenciamento Local:

I - coordenar o trabalho da RIGAME na área abrangida pelo respectivo comitê;

II - diagnosticar as principais demandas ambientais locais, formulando agendas de atuação em questões ambientais, com o objetivo de ações a serem realizadas na área abrangida pelo respectivo comitê;

III - promover ações de sensibilização, incentivando a realização de práticas ambientalmente sustentáveis;

IV - trabalhar a educação ambiental na área abrangida pelo respectivo comitê;

V - executar as ações e projetos propostos pela RIGAME.

Art. 11 - O Comitê Deliberativo e política pública da RIGAME se reunirá de

forma ordinária, no mínimo, duas vezes ao ano, para:

I - definir as Diretrizes de Atuação da RIGAME;

II - realizar uma avaliação geral do semestre anterior;

III - planejar a atuação e o posicionamento da RIGAME para o semestre iniciado;

IV - deliberar sobre assuntos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. O Comitê Deliberativo poderá reunir-se de forma extraordinária apenas por convocação do Prefeito Municipal ou por solicitação de pelo menos 50% mais um de seus integrantes.

Art. 12 - O Comitê Técnico da RIGAME se reunirá de forma ordinária, em datas a serem definidas por seus integrantes, para:

I - realizar a avaliação do andamento das atividades por parte dos Comitês de Gerenciamento Local;

II - planejar estratégias para a efetivação das Diretrizes de Atuação;

III - deliberar sobre assuntos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. O Comitê Técnico poderá reunir-se de forma extraordinária apenas por solicitação de pelo menos 50% mais um dos integrantes; ou por solicitação de pelo menos 50% mais um dos integrantes do comitê Deliberativo.

Art. 13 - Os Comitês de Gerenciamento Local se reunirão de forma ordinária, em datas a serem definidas entre seus membros, para:

I - definir as ações a serem realizadas;

II - avaliar a efetivação de suas Agendas de Atuação;

III - deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. Os Comitês de Gerenciamento Local poderão se reunir de forma extraordinária apenas por solicitação de pelo menos 50% mais um de seus integrantes ou por solicitação de 50% mais um dos integrantes do Comitê Deliberativo.

Art. 14 - O Comitê Deliberativo de políticas públicas é a instância superior e decisória da Rede Integrada de Gestão Ambiental do Município de Esteio.

Art. 15 - A divulgação da RIGAME, de seu programa, de seus projetos e de

seus resultados será feita através de Portal na Web e também nos diferentes veículos de comunicação, tais como, rádio, televisão, seminários e periódicos.

Art. 16 - O Comitê Deliberativo deverá apresentar, anualmente, uma avaliação da atuação da RIGAME.

§ 1º - A avaliação deverá ser apresentada na forma de um relatório e sua publicação deverá estar acessível a todos os habitantes do município, seja em meio impresso ou em mídias.

§ 2º - Os critérios e prazos da Avaliação deverão ser regulamentados no regimento interno.

Art. 17 - A RIGAME poderá ser extinta por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros de seu Comitê Deliberativo.

Art. 18 - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados mediante decreto, bem como pelo Regimento Interno.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de junho de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal